



PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 665 DE 2009 E
TRATA DA CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL
LAGOA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR WILTON VERAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação a **alteração da Lei nº 665 de 02 de Janeiro de 2009** passando a vigorar com a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos do Art. 10 e 11 da Lei Orgânica do Município de Luís Correia, o **PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL LAGOA GRANDE**, localizado nas margens da Lagoa Grande, com acesso principal a Rua Prof. Darcí Araújo, Bairro Centro, zona urbana deste município, considerado espaço territorial ecológico.

Art. 2º. São objetivos da criação do Parque Municipal Lagoa Grande:

- I - Preservar a flora, a fauna e a paisagem;
- II - Preservar a formação vegetal existente;
- III - Desenvolver a educação ambiental;
- IV - Oferecer oportunidade para a recreação pública;
- V - Proporcionar facilidade para a investigação e outros fins de índole científica.
- VI - A preservação dos cursos d'água existentes na área;
- VII - A preservação do patrimônio ambiental e cultural do hino oficial da cidade;
- VIII - A recuperação de áreas degradadas;
- IX - Fomentar e desenvolver o turismo ecológico;
- X - O desenvolvimento de atividades de educação interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza;
- XI - Fomentar a atividade econômica sustentável.

Art. 3º. O Parque Municipal Lagoa Grande poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.

Art. 4º. Aplicam-se ao Parque Municipal Lagoa Grande, as disposições pertinentes, contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, ficando o Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com órgãos das esferas estadual e federal ou



RECEBIDO EM
EM 12/03/2026

Inês Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-72
HORA 12:35

internacional, inclusive, entidades privadas, para a viabilização deste projeto para o alcance do objetivo fixado nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Município de Luís Correia obrigado a cadastrar-se/ou realizar habilitação do parque junto aos órgãos ambientais federais e estaduais, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor da presente lei, com o fim de cumprir todas as obrigações e direitos de competência do Município.

Art. 6º. Fica expressamente proibido em toda a área do Parque Municipal Lagoa Grande, qualquer espécie de construções para uso particular, assim como alteração de uso destruição.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a urbanização do parque e a remoção das edificações ora existentes, ainda que de forma parcial, que não sejam parte do Parque.

Art. 7º. O Parque Municipal Lagoa Grande, contará com uma infraestrutura adequada, definida e implementada pelo Poder Executivo Municipal, através das ações integrantes de um programa ambiental específico.

Art. 8º. A fim de compatibilizar a preservação com os diversos usos previstos na área, serão elaborados estudos, visando o manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Manejo do Parque a ser contemplado na regulamentação da presente lei.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal encarregado de realizar a revitalização da área da lagoa, com a implantação de políticas públicas ecológicas, podendo firmar convênios ou parcerias para a realização do previsto no presente.

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal do Parque Municipal Lagoa Grande, que tem por objetivo organização geral do parque, tendo caráter consultivo, paritário será composto por órgãos governamentais e não-governamentais, composto por 07 (seis) membros, sendo:

I- 02 (dois) representantes do poder executivo;

II- 02 (dois) representante do poder legislativo;

III- 03 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. As entidades que terão representação no conselho serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desapropriação dos imóveis particulares que estejam localizados na área do parque.

Parágrafo único. O pagamento correspondente à desapropriação será precedido de comprovação da propriedade/ou posse nos termos da lei.

Art. 11. Os recursos destinados à implantação e manutenção do Parque Municipal serão oriundas de dotação orçamentária do município, permitida a abertura de créditos suplementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUÍS CORREIA

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as que conta na lei nº 665 de 02 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Luís Correia em 24 de Fevereiro de 2026.


WILTON VERAS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 665 de 2009, com o objetivo de atualizar, adequar e fortalecer os dispositivos legais que tratam da criação e regulamentação do Parque Ambiental Lagoa Grande, instrumento essencial para a preservação ambiental, ordenamento urbano e promoção do desenvolvimento sustentável do município de Luís Correia.

A Lagoa Grande representa um dos mais importantes patrimônios naturais da cidade, exercendo papel fundamental no equilíbrio ecológico, na proteção dos recursos hídricos, na conservação da biodiversidade local e na melhoria da qualidade de vida da população. Ao longo dos anos, o crescimento urbano e a expansão das atividades econômicas tornaram necessária a atualização da legislação vigente, a fim de assegurar maior efetividade na proteção da área, estabelecer diretrizes claras de uso e ocupação do solo, bem como disciplinar ações de educação ambiental, fiscalização e manutenção permanente do espaço.

Ressalte-se, ainda, o valor histórico e cultural da Lagoa Grande para o povo Luíscorreense. O próprio hino oficial do município faz referência à lagoa, evidenciando sua importância simbólica na construção da identidade local. Trata-se, portanto, não apenas de um bem ambiental, mas de um marco afetivo e cultural que integra a memória coletiva da população, reforçando a necessidade de sua proteção por meio de legislação atualizada e eficaz.

Além do aspecto ambiental e cultural, o Parque Ambiental Lagoa Grande possui relevante potencial turístico, esportivo e cultural, podendo se consolidar como um importante equipamento público de lazer e convivência social. A modernização da Lei nº 665 de 2009 permitirá a captação de recursos, celebração de convênios e parcerias institucionais, garantindo segurança jurídica para investimentos em infraestrutura, urbanização sustentável e valorização do entorno.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar que o Parque Ambiental Lagoa Grande cumpra plenamente sua função socioambiental, promovendo desenvolvimento responsável, preservação ambiental, valorização cultural e qualidade de vida para as atuais e futuras gerações de Luís Correia.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.


WILTON VERAS
Vereador